



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 2704/2024

Projeto de Lei Complementar nº: 08/2024

Autoria: Prefeito do Município de Linhares

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.662, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 08/2024 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 2.331, de 30 de dezembro de 2022, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, e a Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Complementar nº 08/2024, às fls. 18/21.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:
[...]



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 350031003400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive **patrimônio histórico**, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à **segurança pública**, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de **desenvolvimento urbano**, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLC nº 08/2024 trata de matérias relacionadas ao patrimônio público (art. 62, III, *a*), à segurança pública (art. 62, III, *c*) e ao desenvolvimento urbano (art. 62, III, *d*), justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Conforme justificativa apresentada no projeto de lei, na data de 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 que promoveu a alteração de diversos dispositivos concernentes ao Sistema Tributário Nacional, dentre eles o artigo 149-A, prevendo-se que a COSIP se destinaria também ao custeio de “sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e **de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos**, observado o disposto no art. 150, I e III.

Conforme se depreende do novo texto constitucional, além do custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, será possível que os municípios implementem e utilizem a contribuição também para os sistemas de monitoramento para a segurança e preservação de logradouros públicos. Assim, a proposta do presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal ao texto da reforma do Sistema Tributário Nacional, permitindo a destinação





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da contribuição de custeio de iluminação pública para atividades de melhoria na segurança e a preservação do patrimônio público.

A segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos, conforme disposto no artigo 144 da Constituição Federal, constituindo-se em política pública essencial para a proteção das pessoas, do patrimônio e para a preservação da ordem pública.

É indiscutível o papel dos municípios na promoção da segurança pública. Nos últimos anos, houve significativa ampliação conceitual e administrativa sobre o papel dos governos locais na execução de ações que atendam ao escopo geral do previsto no artigo 144 do texto constitucional. De fato, tutelar o cidadão e o patrimônio público também é uma função da municipalidade, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, da comunidade local e preservação da sua coesão social.

Nesse sentido, a atuação do ente local na execução de ações de segurança pública e preservação do patrimônio público materializa-se através de políticas sociais básicas, que vão desde a garantia de adequada iluminação nos logradouros públicos até a implementação e fortalecimento das guardas civis e municipais, integradas à comunidade, visando garantir a realização dos direitos fundamentais e o bem-estar social.

Com efeito, a Lei Municipal nº 2.331, de 30 de setembro de 2022, que institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, passará a vigor com o seguinte texto, em caso de aprovação da proposta legislativa em análise:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP destinada a custear a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de **sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos** do Município de Linhares. (grifo nosso).

Outrossim, a Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o novo Código Tributário do Município de Linhares, também contará com atualizações no mesmo sentido:

Art. 239 A contribuição para custeio de iluminação pública – COSIP, visa custear a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e **de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos** do Município de Linhares e será cobrada mensalmente, por unidade imobiliária, de acordo com Decreto do Executivo. (grifo nosso).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A proposta do projeto de lei, portanto, relaciona-se com a instrumentalização e fortalecimento da política pública municipal de segurança pública e preservação do patrimônio, uma vez que possibilitará expandir o potencial de utilização dos recursos arrecadados com a Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), permitindo seu aproveitamento para: *a)* melhoria do serviço de iluminação pública, *b)* sistemas de monitoramento para a segurança e *c)* preservação de logradouros públicos municipais.

Portanto, caso aprovado, o presente projeto de complementar trará benefícios de ordem social para os cidadãos linharenses, franqueando a utilização da COSIP para fortalecer as ações de segurança pública e preservação do patrimônio na cidade de Linhares-ES.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 02 de maio de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003400390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 02/05/2024 13:28

Checksum: **8318F2B477BD5FE1602639D54E2BC95760079C35441ECE1BFABE541EE9A39991**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 02/05/2024 17:20

Checksum: **8D8B773139DAE551DA6B077CDD7E4D2D8D5399C00186687BB380BC6C814B6D79**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 03/05/2024 12:56

Checksum: **1B7A3FC356E7C9440DC80AAD01171E5519349EDA590B901DF000F60280A9BAC1**

